



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA NORMATIVA MME Nº 101, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria Normativa MME nº 92, de 21 de novembro de 2024, que estabelece as Diretrizes para a realização de Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados e a Portaria Normativa MME nº 95, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova “A-5” de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, no art. 9º da Portaria Normativa MME nº 59, de 26 de dezembro de 2022, e o que consta nos Processos nº 48360.000022/2024-92 e nº 48340.004812/2023-02, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MME nº 92, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º O Edital poderá prever a negociação dos Lotes em Sessões Públicas distintas, desde que realizadas em setembro de 2025.

.....” (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MME nº 95, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em 22 de agosto de 2025.” (NR)

“Art. 3º

§ 1º O prazo para Cadastramento de projetos será até as 12 (doze) horas de 10 de março de 2025.

.....” (NR)

“Art. 8º.....

.....

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, deverá ser publicada até 25 de abril de 2025, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.2.2025 - Seção 1.